

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 199, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**  
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 212](#), de 15 de janeiro de 1999)

Dispõe sobre o Prêmio “Belmiro Siqueira”  
de Administração, e dá outras  
providências

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e a Decisão do Plenário na 19ª reunião, realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Prêmio “BELMIRO SIQUEIRA” de Administração, instituído pela Resolução Normativa CFA n.º 79, de 26 de agosto de 1988, alterada pela de n.º 89, de 7 de maio de 1989, e reformulada pelas de n.º 154, de 4 de julho de 1994, e 175, de 23 de novembro de 1995, é regido pelo disposto na presente Resolução Normativa.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES DE PREMIAÇÃO**

Art. 2º. O Prêmio “BELMIRO SIQUEIRA” de Administração contemplará 4 (quatro) modalidades distintas de trabalhos no campo da Administração:

- I. LIVRO;
- II. ARTIGO;
- III. MONOGRAFIA;
- IV. LIVRE.

Parágrafo único. A critério do Plenário do CFA, as modalidades LIVRO e MONOGRAFIA poderão ser agraciadas nos anos pares e os pertencentes às modalidades ARTIGO e LIVRE nos anos ímpares.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES DE PREMIAÇÃO**

Art. 3º. Na modalidade LIVRO deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. mais de 80 (oitenta) páginas, impressas;
- II. autoria, necessariamente, de Administrador(es) brasileiro(s);
- III. ano da edição, que não deverá ser superior aos 2 (dois) últimos, anos a contar da data de publicação do Edital;

IV. uma obra por autor(es).

Art. 4º. Na modalidade ARTIGO deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. Os trabalhos com até 20 (vinte) laudas, datilografadas ou digitadas;

II. O texto deverá ser datilografado ou digitado de um lado da folha, com aproximadamente 85 (oitenta e cinco) toques por linha e 45 (quarenta e cinco) linhas por página, o atendimento às normas técnicas da ABNT, inclusão necessariamente das referências bibliográficas e, em no máximo uma página, o resumo do trabalho, com definição do campo de abrangência, descrição de objetivos ou resultados esperados e abordagem de problemas e sugestões;

III. Autoria individual ou coletiva, necessariamente, de Administrador(es) brasileiro(s);

IV. Os trabalhos deverão estar identificados apenas por pseudônimo, mencionado este de forma destacada no alto da primeira página do texto, entregue em 2 (duas) vias, acondicionado em envelope único, fechado, com a indicação apenas do nome da categoria e do pseudônimo do(s) autor(es). O(s) autor(es) deverá entregar outro envelope fechado, indicado apenas pelo pseudônimo, dentro do qual constem a identificação completa, pseudônimo adotado, endereço e telefone para contato e o CRA onde está(ão) registrado(s), se for o caso; c) adequação ao tema previamente proposto, constante do Edital;

V. Adequação ao tema previamente proposto, constante do Edital;

VI. Os trabalhos deverão ser inéditos, ou seja, não publicados pela imprensa;

VII. Os textos inseridos em documentos de circulação restrita de Universidades e Centros de Pesquisas serão considerados inéditos.

Art. 5º. Na modalidade MONOGRAFIA deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. Os trabalhos com até 30 (trinta) laudas, datilografadas ou digitadas;

II. O texto deverá ser datilografado ou digitado de um lado da folha, com aproximadamente 85 (oitenta e cinco) toques por linha e 45 (quarenta e cinco) linhas por página, o atendimento às normas técnicas da ABNT, a inclusão necessariamente das referências bibliográficas e, em no máximo uma página, o resumo do trabalho, com definição do campo de abrangência, descrição de objetivos ou resultados esperados e abordagem de problemas e sugestões;

III. Autoria de alunos dos cursos de graduação em Administração regularmente matriculados com declaração recente da Instituição de Ensino Superior de que o concorrente está regularmente matriculado e apresentação da fotocópia autenticada da cédula de identidade;

IV. Adequar-se ao tema previamente estabelecido, constante do Edital;

V. Os trabalhos deverão estar identificados apenas por pseudônimo, mencionado este de forma destacada no alto da primeira página do texto, entregue em 2 (duas) vias, acondicionado em envelope único, fechado, com a indicação apenas do nome da categoria e do pseudônimo do(s) autor(es). O(s) autor(es) deverá entregar outro envelope fechado, indicado apenas pelo pseudônimo, dentro do qual constem a identificação completa, pseudônimo adotado, endereço e telefone para contato e o CRA onde está(ão) registrado(s), se for o caso.

Art. 6º. Na modalidade LIVRE poderão concorrer:

I. Pessoas;

a) Administradores que tenham publicado obras, merecendo especial destaque por ações, conduta ou atividade de promoção, difusão ou apoio à causa do desenvolvimento da ciência e das técnicas de Administração, devidamente comprovados.

II. Organizações;

a) públicas ou privadas, que mereçam especial destaque por ações, conduta ou atividade de promoção, difusão ou apoio à causa do desenvolvimento da ciência e das técnicas de Administração.

Parágrafo único. As indicações para esta modalidade, serão encaminhadas por Conselheiro Federal ou pelos Plenários dos CRAs, com a justificativa devidamente fundamentada pelo indicante.

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES NOS CRAs**

Art. 7º. Para o deferimento da inscrição em cada uma das modalidades, o CRA ou sua Delegacia, deverá observar, obrigatoriamente e no prazo estabelecido em Edital, o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da presente Resolução Normativa, devendo exigir na ocasião da apresentação dos trabalhos ou das candidaturas:

Parágrafo único. Quando se tratar de Administradores, a prova de nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado), o registro e o cumprimento de suas obrigações para com o CRA, estes últimos a ser certificados pela sua unidade de cadastro;

## **CAPÍTULO IV DOS COMITÊS DE JULGAMENTO**

Art. 8º. O CFA e os CRAs instituirão Comitês de Julgamento, estes em primeira instância e aquele para a etapa final da premiação.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO NOS CRAs**

Art. 9º. Os Comitês de Julgamento, regularmente designados, observarão os seguintes critérios para o exame e seleção dos trabalhos e dos concorrentes:

I - Na modalidade LIVRO, o atendimento ao disposto no art. 3º.

II - Nas modalidades ARTIGO e MONOGRAFIA, se atendem a:

- a) adequação ao tema;
- b) objetividade;
- c) criatividade;
- d) aplicabilidade.

III - Na modalidade LIVRE, se atendem a:

- a) relevância;
- b) abrangência;
- c) criatividade.

## **CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO AO CFA**

Art. 10. O Comitê de Julgamento de cada CRA apresentará ao seu respectivo Plenário o resultado do exame e seleção, o qual, se o homologar, encaminhará ao CFA, acompanhado dos trabalhos ou das indicações e de toda a documentação pertinente, inclusive da ata de sessão do Comitê de Julgamento.

Parágrafo único. Em qualquer uma das modalidades, só será considerado um concorrente por CRA.

## **CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO FINAL NO CFA E PREMIAÇÃO**

Art. 11. O julgamento final ficará a cargo do Comitê de Julgamento do CFA, presidido pelo seu Vice-Presidente e integrado por mais 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros Federais, necessariamente 1 (um) da Câmara de Formação Profissional, e 2 (dois) convidados externos.

Art. 12. As decisões do Comitê de Julgamento serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. O Comitê de Julgamento do CFA selecionará 3 (três) concorrentes em cada uma das modalidades ARTIGO e MONOGRAFIA e, 1 (um) na modalidade LIVRO, e, se for o caso, pessoa ou organização, separadamente, na modalidade LIVRE, para homologação, ou não, pelo Plenário do CFA.

Art. 14. Os vencedores das Modalidades serão agraciados da seguinte forma:

I - Nas modalidades ARTIGO e MONOGRAFIA:

- a) certificado, prêmio e troféu para o 1º colocado de cada modalidade;
- b) certificado e prêmio para os 2º e 3º colocados de cada modalidade.

II - Na modalidade LIVRO:

- a) certificado, prêmio e troféu apenas para o 1º colocado.

III - Na modalidade LIVRE:

- a) certificado e troféu apenas para o 1º colocado, se for o caso, pessoa ou organização, separadamente.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão fixados pelo Conselho Federal de Administração e divulgados no Edital.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 15. A premiação será celebrada em solenidade pública, a ser realizada preferencialmente na semana comemorativa da profissão de Administrador.

Art. 16. Os artigos e monografias poderão ser reunidos em publicações de responsabilidade do CFA e, após sua publicação, será permitida a reprodução, sob qualquer forma, nos meios de comunicação, desde que haja a citação da fonte e do autor e seja respeitado o conteúdo essencial do trabalho.

Art. 17 Os trabalhos (livros, artigos e monografias), apresentados ao Comitê de Julgamento do CFA, não serão devolvidos aos autores.

Art. 18. A inscrição ao Prêmio, nas modalidades ARTIGO e MONOGRAFIA implica aceitação tácita, pelo autor(es), de eventual publicação e divulgação do seu trabalho, sem qualquer termo de retribuição pelo CFA.

Art. 19. O agraciado terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após o conhecimento formal da decisão, para se pronunciar por escrito sobre a aceitação ou não da premiação.

Art. 21 As providências necessárias à concessão do Prêmio serão objeto publicação no D.O.U. e terão divulgação nacional, especialmente nos Informativos dos CRAs e em Instituições de Ensino Superior de Administração.

Art. 22. Não poderão concorrer:

I - Em todas as modalidades, os integrantes dos Comitês de Julgamento;

II - Os Conselheiros Federais e Regionais.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA n.º 175](#), de 23 de novembro de 1995.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
Reg. CRA/RJ N° 0104720-5